



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016

Edição 2423 | Páginas: 08

7ª LEGISLATURA | 52º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Odilon Filho – PEM.

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Masamy Eda – PMDB;
Deputado Chico Mozart – PRP; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Francisco Flamarion Portela;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Naldo da Loteria – PSB;
Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Zé Galeto – PRP.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Joaquim Ruiz – PTN;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Odilon Filho – PEM; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC; e
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Izaias Maia – PT do B.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Jânio Xingu – PSL;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Izaias Maia – PT do B;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Joaquim Ruiz – PTN;
Deputado Izaias Maia – PT do B;
Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
Deputada Lenir Rodrigues – PPS.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado Masamy Eda – PMDB;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Francisco Flamarion Portela;
Deputada Ângela Águida Portella – PSC; e
Deputado Naldo da Loteria – PSB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Águida Portella – PSC;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e
Deputado Masamy Eda – PMDB.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;
Deputado Masamy Eda – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jânio Xingu – PSL; e
Deputado Brito Bezerra – PP

Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Mecias de Jesus – PRB.
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputado Izaias Maia – PT do B.
Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz – PTN; e
2º - Deputado Francisco Flamarion Portela.

Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Francisco Flamarion Portela;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUMÁRIO

Atos Legislativos

- Autógrafo dos Projetos de Lei nº 051, 091, 099, 127, 145 e 152/2016 02

- Requerimento nº 095/2016 07

- Indicações nº 474 e 475/2016 07

- Atos Administrativos

- Diretoria de Gestão de Pessoas - Errata da Resolução Nº 0734/2016 08

ATOS LEGISLATIVOS
AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 051/16

Determina que os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima enviem comunicação ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público Estadual dos atendimentos médicos às crianças e adolescentes vítimas de violências físicas e sexuais e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais públicos e privados do Estado de Roraima enviem comunicação ao Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente da Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual dos atendimentos médicos que prestarem às crianças e adolescentes vítimas de violências físicas e sexuais.

Art. 2º A comunicação a que se refere esta Lei deverá ser acompanhada de laudo médico sobre o tipo de agressão, contendo o endereço e o nome do responsável que levou a criança ou adolescente ao estabelecimento de saúde para o atendimento.

§ 1º A comunicação dar-se-á imediatamente ao atendimento médico, com acionamento da autoridade policial, se necessário, nos casos em que o laudo confirmar que a evidência da agressão tem menos de 24 (vinte e quatro) horas de existência.

§ 2º Far-se-á a comunicação após ao atendimento médico, ou seja, em tempo oportuno, nos casos em que o laudo confirmar que a evidência da agressão tem mais de 24 (vinte e quatro) horas de existência.

§ 3º Nos casos em que inexistam acompanhantes que sejam responsáveis pelas crianças ou adolescentes em atendimento emergencial, acionar-se-á o Conselho Tutelar da jurisdição.

Art. 3º Os responsáveis pelos hospitais públicos ou privados que omitirem a comunicação dos atendimentos médicos previstos nesta Lei, solidariamente aos profissionais que fizerem os referidos atendimentos, ficam passíveis das penas previstas na Lei Penal e Especial.

Art. 4º Quando o atendimento médico ocorrer fora do horário de expediente, a comunicação de que trata esta Lei deverá ser efetuada utilizando-se o serviço de plantão central ou através dos mecanismos de acionamento de plantonistas de sobreaviso dos referidos órgãos.

Art. 5º As determinações contidas nos dispositivos desta Lei as quais estão submetidos os hospitais públicos e privados são extensivas às clínicas médicas e odontológicas, aos postos de saúde e às farmácias, no limite das suas competências profissionais.

Art. 6º A determinação de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica nos casos em que as crianças ou adolescentes vierem ao atendimento emergencial sob custódia de força policial plantonista.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual CORONEL CHAGAS

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 091/16

Torna obrigatória a exibição de sessões de cinema para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva nas salas cinematográficas do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As salas cinematográficas com capacidade igual ou superior a cem lugares ficam obrigadas a exibir sessão especial adaptada às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a sala cinematográfica deverá promover, pelo menos semanalmente, a

exibição de sessão especial adaptada às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

II – obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

III – obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

IV – *closed caption* ou legenda oculta o sistema de transmissão de legendas que possibilita que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso à comunicação veiculada no filme exibido.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 1º desta Lei, a sala cinematográfica deverá:

I – disponibilizar fones de ouvido, sem fio, para pessoas com deficiência visual; e

II – adotar o sistema de legendas *closed caption*, em cada filme, para pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º O valor do ingresso nas sessões para as pessoas com deficiência auditiva e/ou visual não poderá ser superior ao valor do ingresso para as demais sessões cinematográficas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 02/01/2020.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual CORONEL CHAGAS

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 099/16

Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiências ou patologias.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É direito das parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia constatada durante o período de internação para o parto e que exija tratamento continuado a prestação de assistência especial nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres.

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente ou a quem a represente sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como o fornecimento de listagem de nomes de instituições públicas e privadas que sejam especializadas na assistência aos portadores dessa deficiência ou patologia específica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual CORONEL CHAGAS

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual NALDO DA LOTERIA

1º Secretário

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 127/2016.

Altera a Lei Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR e revoga a Lei Estadual nº 580, de 12 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de

suas atribuições legais: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, “caput”; o artigo 2º, “caput” e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; o artigo 3º, I, II, III, IV e VII e § 2º; o artigo 4º “caput”; o artigo 5º e o artigo 7º da Lei Ordinária Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR, instrumento de gestão orçamentária e financeira, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR. (NR)

Art. 2º O Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR, de duração indeterminada, tem por objetivo assegurar a complementação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades precípuas do Poder Judiciário face às despesas com: (NR)

I – a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reaparelhamento dos serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário; (NR)

II – a aquisição de bens imóveis, execução de obras e serviços destinados à construção, reforma, adaptação, manutenção e recuperação de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário; (NR)

III – a realização de despesas de capital ou outras despesas correntes, que impliquem no desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento e manutenção dos serviços judiciais, excluídas, terminantemente, as que resultem em gastos relativos a proventos, vencimentos, pensões e subsídios aos quadros de magistrados, servidores ou serventuários do Poder Judiciário, inclusive àquelas de natureza indenizatórias; (NR)

IV – a implementação de tecnologias, informatizadas ou não, para o controle da tramitação dos feitos judiciais, a microfilmagem, reprografia e outros procedimentos, objetivando a ampliação e modernização dos serviços judiciais e administrativos; (NR)

V – a coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de capacitação e treinamento, bem como oportunidades para o aperfeiçoamento e à especialização dos magistrados, serventuários e servidores do Poder Judiciário de Roraima; (NR)

VI – a implementação, aquisição e operacionalização de sistemas informatizados para a fiscalização e acompanhamento dos atos judiciais, notariais e registrais (NR);

VII – o pagamento a profissional de notória especialização não pertencente aos quadros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que ministre curso ou palestra de capacitação ou aperfeiçoamento, conforme os critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno; (NR)

Art. 3º O FUNDEJURR terá as seguintes fontes de receitas:

I – receitas provenientes do pagamento dos encargos processuais devidos ao Estado no âmbito da justiça estadual de primeiro e segundo graus, nos termos do Regimento de Custas do Estado de Roraima; (NR)

II – receitas provenientes da arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser exigidas e realizadas pelo Tribunal de Justiça, inclusive para custear os eventos; (NR)

III – receitas provenientes de aportes financeiros, doações e auxílios oriundos de convênios, contratos ou acordos com instituições públicas, privadas ou mistas, nacionais, internacionais ou mistas, aprovadas pelo Poder Judiciário; (NR)

IV – recursos decorrentes dos créditos que lhe sejam consignados em dotações específicas no orçamento estadual e em leis especiais, ou ainda outras receitas que lhe vierem a ser destinadas; (NR)

V – saldos financeiros resultantes da execução orçamentária do Poder Judiciário, disponíveis ao final de cada exercício, ressalvado o valor inscrito em restos a pagar;

VI – saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

VII – remuneração oriunda de aplicação financeira das disponibilidades dos recursos disponíveis nas contas únicas do Tribunal de Justiça de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima; (NR)

VIII a XI – {...}

XII – o produto da venda de materiais e equipamentos considerados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou dispensáveis às atividades do Poder Judiciário;

XIII – receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades do Poder Judiciário;

XIV – produto da venda de cópias de editais de licitação;

XV – cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações;

XVI – cobrança de valores pela publicação de contratos e outros documentos no Diário da Justiça;

XVII e XVIII – {...}

XIX – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º As receitas do FUNDEJURR não integram o orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 2º As disponibilidades de caixa do FUNDEJURR serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas, de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)

Art. 4º O Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, juntamente com o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça de Roraima, é o gestor dos recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima, ao qual compete, além de outras atribuições previstas em lei: (NR)

I – propor as diretrizes operacionais; (AC)
 II – apresentar a proposta orçamentária e cronograma financeiro de receitas e despesas do FUNDEJURR, bem como acompanhar a execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; (AC)
 III – zelar pela adequada utilização dos recursos do FUNDEJURR; (AC)

IV – propor projetos de modernização para o Tribunal de Justiça de Roraima que venham a utilizar os recursos financeiros do FUNDEJURR; (AC)

Parágrafo único: O Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, juntamente com o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça de Roraima, será o responsável pela ordenação das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e, nessa condição, responderá pela movimentação dos recursos do fundo e pela correspondente prestação de contas. (AC)

Art. 5º Os demonstrativos financeiros do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas do Tribunal de Contas do Estado e outras normas regulamentares específicas.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros a que se refere o *caput* serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na internet através do portal institucional do TJRR. (NR)

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá editar atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei. (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VIII, IX e X ao art. 2º da Lei Ordinária Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, com as seguintes redações:

I a VII – {...}

VIII – o pagamento à profissional de notória especialização não pertencente aos quadros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que ministre curso ou palestra de capacitação ou aperfeiçoamento, conforme os critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno; (AC)

IX – o pagamento de contribuição anual para o Conselho dos Tribunais de Justiça; (AC)

X – as despesas surgidas em decorrência da aplicação da Lei Complementar Estadual nº 202, de 23 de janeiro de 2013, que cria a gratificação por encargo de curso no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; (AC)

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, bem como o § 3º ao art. 3º da Lei Ordinária Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001, com as seguintes redações:

I a VII – {...}

XII a XVI – {...}

XX – receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares; (AC)

XXI – empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais e destinados ao FUNDEJURR, observada a legislação vigente; (AC)

XXII – os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano.

XXIII – 10% (dez por cento) incidentes sobre os emolumentos cobrados pelos cartórios extrajudiciais (Serviços Notariais e de Registro), obedecida a tabela em vigor; (AC)

XXIV – renda excedente ao teto vencimental do Poder Judiciário, dos delegatários dos serviços notariais e de registro, conforme dispõe a Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça; (AC)

XXV – das multas contratuais aplicadas no âmbito do Poder Judiciário; (AC)

XXVI – de receitas provenientes de multas impostas aos delegatários, conforme o art. 32, inciso II, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; (AC)

XXVII – outros recursos que lhe forem destinados; (AC)

§§ 1º e 2º {...}

§ 3º Os valores de que trata o inciso XXII serão mantidos os registros e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial. (AC)

Art. 4º Ficam revogados do art. 3º os incisos VIII, IX, X, XI, XVII e XVIII da Lei Ordinária Estadual nº 297, de 11 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Estadual nº 580, de 12 de janeiro de 2007.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº145/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO Roraima, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 150 – Recursos Próprios da Entidade, no valor de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de dezembro de 2016.

Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº145/16
ANEXO I

13 GOVERNADORIA

13601 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

FONTE: 150 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

R\$1,00

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	ESSENCIAL À JUSTIÇA		-	146.900,00	146.900,00
	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL		-	146.900,00	146.900,00
	SEGURANÇA E DEFESA DO ESTADO		-	146.900,00	146.900,00
	REPRESENTAR O ESTADO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE E INTERPRETAR ATOS NORMATIVOS, UNIFICANDO A APLICAÇÃO DA LEI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.				
03.092.015.2261	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DE RORAIMA - FUNDEPRO/RR				
	DESPESAS CORRENTES	150	-	146.900,00	146.900,00
	319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150		146.900,00	146.900,00
	DESPESAS DE CAPITAL	150	-	-	-
	TOTAL		-	146.900,00	146.900,00

PROJETO DE LEI Nº145/16
ANEXO II

13 GOVERNADORIA

13601 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

QUADRO DE RECEITA

FONTE: 150 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$ 1,00)
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	146.900,00
1990.00.00	Receitas Diversas	146.900,00
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência - Recursos Destinados ao FUNDEPRO	146.900,00
	Total	146.900,00

PROJETO DE LEI Nº 152/16.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE-RR, Crédito Suplementar, no valor global de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE-RR, Crédito Suplementar no valor global de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), tendo por objeto o atendimento da programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de Abertura de Crédito Suplementar de que trata o Art. 1º estabelecerá o detalhamento até o nível de natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no

Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo II desta Lei, nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de dezembro de 2016.

 Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

 Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário

 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário

ANEXO I
11 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
11.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE
RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	LEGISLATIVA		-	3.200.000,00	3.200.000,00
	CONTROLE EXTERNO		-	3.200.000,00	3.200.000,00
	EXECUÇÃO DO CONTROLE EXTERNO		-	3.200.000,00	3.200.000,00
	ZELAR PELA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO ESTADO E AUXILIAR A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA FUNÇÃO DE EXERCER O CONTROLE EXTERNO				
01.032.002.2012	REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	3.200.000,00	3.200.000,00
	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	-	1.500.000,00	1.500.000,00
	319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	101	-	200.000,00	200.000,00
	339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	101	-	100.000,00	100.000,00
	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	101	-	200.000,00	200.000,00
	333039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	500.000,00	500.000,00
	339046 - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	101	-	200.000,00	200.000,00
	339049 - AUXÍLIO - TRANSPORTE	101	-	200.000,00	200.000,00
	339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101	-	300.000,00	300.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	101	-	-	-
	TOTAL GERAL		-	3.200.000,00	3.200.000,00

ANEXO II
18 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
18.101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE
RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	AGRICULTURA		-	700.000,00	700.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	700.000,00	700.000,00
	APROVIMENTO ADMINISTRATIVO		-	700.000,00	700.000,00
	PROVER OS ÓRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				

20.122.010.4212	M A N U T E N Ç Ã O DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SEAPA				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	700.000,00	700.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	310.000,00	310.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	390.000,00	390.000,00
	TOTAL			700.000,00	700.000,00

18 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
18.301 INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA
 FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		-	230.000,00	230.000,00
	ORDENAMENTO TERRITORIAL		-	230.000,00	230.000,00
	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		-	230.000,00	230.000,00
	PROTEGER A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO DO ESTADO E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.				
21.127.035.2345	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADUAL				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	144.500,00	144.500,00
	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	101	-	50.000,00	50.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	27.500,00	27.500,00
	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	-	25.000,00	25.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	33.000,00	33.000,00
	339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101	-	9.000,00	9.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	85.500,00	85.500,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101	-	85.500,00	85.500,00
	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		105.000,00	200.000,00	305.000,00
	REFORMA AGRÁRIA		105.000,00	200.000,00	305.000,00
	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		105.000,00	200.000,00	305.000,00
	PROTEGER A INTEGRIDADE DO TERRITÓRIO DO ESTADO E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
21.631.035.3120	DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE LOTES EM ÁREAS RURAIS				
	DESPESAS CORRENTES	101	15.000,00	-	15.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	15.000,00	-	15.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	90.000,00	-	90.000,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101	90.000,00	-	90.000,00
21.631.035.3512	GESTÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	180.000,00	180.000,00
	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	101	-	24.500,00	24.500,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	25.000,00	25.000,00
	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	-	15.000,00	15.000,00
	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	-	74.000,00	74.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	34.000,00	34.000,00
	339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	101	-	7.500,00	7.500,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	20.000,00	20.000,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101	-	20.000,00	20.000,00

	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		-	165.000,00	165.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	165.000,00	165.000,00
	APOIO ADMINISTRATIVO		-	165.000,00	165.000,00
	PROVER OS ÓRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
21.122.010.4213	M A N U T E N Ç Ã O DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ITERAIMA				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	70.000,00	70.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	70.000,00	70.000,00
21.122.010.4313	M A N U T E N Ç Ã O DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITERAIMA				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	60.000,00	60.000,00
	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	101	-	30.000,00	30.000,00
	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	-	20.000,00	20.000,00
	339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	101	-	10.000,00	10.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	-	-
21.122.010.4513	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO ITERAIMA				
	DESPESAS CAPITAL	101	-	35.000,00	35.000,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101	-	35.000,00	35.000,00
	TOTAL			105.000,00	595.000,00

23 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM - ESTAR SOCIAL

23.101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM - ESTAR SOCIAL

FONTE: 101 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	115.000,00	115.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	115.000,00	115.000,00
	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE TRABALHO, COMBATE À FOME, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	115.000,00	115.000,00
	COORDENAR, PLANEJAR, MONITORAR, AVALIAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
08.122.093.2317	GESTÃO SOLIDÁRIA				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	85.000,00	85.000,00
	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	101	-	73.000,00	73.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	10.000,00	10.000,00
	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	-	2.000,00	2.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	30.000,00	30.000,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101	-	30.000,00	30.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	590.000,00	590.000,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		-	590.000,00	590.000,00
	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		-	590.000,00	590.000,00
	ATENDER FAMÍLIAS NECESSITADAS QUE DIARIAMENTE SOFREM COM A FOME E COM A POBREZA.				
08.244.070.2341	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	590.000,00	590.000,00
	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	101	-	590.000,00	590.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	210.000,00	210.000,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		-	210.000,00	210.000,00
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL		-	210.000,00	210.000,00

	INTEGRAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.				
08.244.085.2347	APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	210.000,00	210.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	60.000,00	60.000,00
	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101	-	150.000,00	150.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	-	-
	TRABALHO		-	230.000,00	230.000,00
	EMPREGABILIDADE		-	230.000,00	230.000,00
	EMPREGAR		-	230.000,00	230.000,00
	AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA.				
11.333.054.2348	IMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA O TRABALHADOR FORMAL E INFORMAL				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	230.000,00	230.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	180.000,00	180.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	50.000,00	50.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	-	-
	TRABALHO		-	220.000,00	220.000,00
	FOMENTO AO TRABALHO		-	220.000,00	220.000,00
	EMPREGAR		-	220.000,00	220.000,00
	AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA.				
11.334.054.2350	FOMENTO A GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	145.000,00	145.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	120.000,00	120.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	25.000,00	25.000,00
	DESPESAS CAPITAL	101	-	75.000,00	75.000,00
	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	101	-	75.000,00	75.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	115.000,00	115.000,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		-	115.000,00	115.000,00
	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE TRABALHO, COMBATE À FOME, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA		-	115.000,00	115.000,00
	COORDENAR, PLANEJAR, MONITORAR, AVALIAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
08.244.093.2436	PROMOÇÃO DA IGUALDADE E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	115.000,00	115.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	50.000,00	50.000,00
	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101	-	65.000,00	65.000,00
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		-	200.000,00	200.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	200.000,00	200.000,00
	DESENVOLVIMENTO SOCIAL		-	200.000,00	200.000,00
	INTEGRAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.				
08.122.085.3555	CONTRUÇÃO DO ANEXO AO PRÉDIO DA SETRABES				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	-	-
	DESPESAS CAPITAL	101	-	200.000,00	200.000,00
	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	101	-	200.000,00	200.000,00
	TRABALHO		-	120.000,00	120.000,00
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	120.000,00	120.000,00

	APOIO ADMINISTRATIVO				
				120.000,00	120.000,00
	PROVER OS ÓRGÃOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.				
11.122.010.4321	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SETRABES				
	DESPESAS CORRENTES	101	-	120.000,00	120.000,00
	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	101	-	20.000,00	
	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	101	-	100.000,00	
	TOTAL		-	200.000,00	1.600.000,00
	TOTAL GERAL		-	305.000,00	2.895.000,00

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 095/2016

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscvem, em conformidade com o art. 153, inciso II, art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" c/c incisos XVIII e XVII do art. 196, todos do Regimento Interno, requerem de Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a transformação da Sessão Plenária em comissão geral, no dia 20 de Dezembro do corrente, às 10h, momento em que esta Casa Legislativa estará homenageando, com a Comenda Orgulho de Roraima, o Professor Doutor Getúlio Alberto de Souza Cruz, e o médico e ex-Senador da República, Dr. Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2016.
Deputados

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 474/2016

O Parlamentar que esta subscve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, MARIA SUELY SILVA CAMPOS, a seguinte Indicação:

- Recuperação das Estradas Vicinais 6 e 3, localizadas na Vila Campos Novos e das Estradas Vicinais 1 e 2, situadas no Projeto de Assentamento (PA) Ajarani, no município de Iracema, bem como a reforma das pontes existentes nas mencionadas estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA

Um dos pressupostos do desenvolvimento socioeconômico de um Estado, cuja finalidade última deve consistir na melhoria do bem estar social, é a disponibilidade de infraestrutura adequada ao desempenho da atividade produtiva.

Desta forma, todo cidadão merece uma estrada trafegável, em boas condições, a fim de garantir o deslocamento mais seguro dos moradores. Por isso, a necessidade da manutenção e conservação das estradas que dão acesso às Comunidades Rurais do Estado de Roraima.

Com efeito, as estradas vicinais são responsáveis pela interligação entre propriedades rurais e povoados vizinhos, assim como servindo de acesso às vias principais de municípios.

Deste modo, as estradas vicinais são de fundamental importância econômica e social para as comunidades rurais, haja vista que uma estrada conservada resulta em economia do tempo, do combustível, na qualidade do produto transportado e conservação do veículo.

De fato, estradas em condições inadequadas podem originar ou agravar processos erosivos em áreas cultivadas, prejudicando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade dos produtos rurais, além de afetarem a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos.

Ademais, as pontes construídas sobre os córregos e rios são de suma relevância na integração e expansão das comunidades rurais, uma vez que oportunizam um melhor escoamento da produção agrícola familiar para abastecer os comércios desta Capital e demais municípios;

Outrossim, as boas estradas permitem o tráfego a qualquer momento do dia e da noite, oferecendo segurança aos usuários, reduzindo os custos e aumentando os lucros dos produtores, além de levar para a mesa do povo roraimense os produtos alimentícios fomentados pelas famílias do campo, reitero a necessidade do atendimento desta.

Dessa forma, rogo aos pares, bem como peço a sensibilidade da Exma. Governadora em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 14 de Dezembro de 2016.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 475/16

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

PATROLAMENTO DA ESTRADA VICINAL-031. LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAI. QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE

JUSTIFICATIVA

A propositura foi apresentada devido o estado precário em que se encontra a vicinal, comprometendo o tráfego e o escoamento da produção agrícola, e também inviabilizando o transporte escolar da região.

A realização do serviço é de suma importância para os moradores da vicinal, para que possa facilitar o escoamento rural, o tráfego de veículos de passeio e o transporte escolar dos alunos.

Diante ao exposto, é que pedimos a devida apreciação desta proposição visando o atendimento desta indicação.

Sala das sessões, 14 de Dezembro de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES

ERRATA:

RETIFICAMOS, na seção Atos Administrativo – Resolução da Mesa – referente à Resolução nº 0734/2016, publicada no Diário da Assembléia Legislativa, edição nº 2291 de 01 de junho de 2016, devido à incorreção no período das férias.

Onde se lê:

“**Art. 1º Conceder os últimos 20** (vinte) dias do usufruto das férias da servidora MARA CRISTINA EDUARDO XAVIER COELHO, matrícula 14, no período de **10/06/2016 a 29/06/2016**, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Leia-se:

“**Art. 1º Conceder os últimos 20** (vinte) dias do usufruto das férias da servidora MARA CRISTINA EDUARDO XAVIER COELHO, matrícula 14, no período de **10/07/2016 a 29/07/2016**, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Palácio Antônio Martins, 15 de dezembro de 2016.

Deputado Jalsner Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário



TV ASSEMBLEIA
R O R A I M A

1 ANO NO AR

O PARLAMENTO MAIS PERTO DE VOCÊ.